

RESOLUÇÃO Nº 198/2015

"Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 7 a 20 de janeiro de 2016."

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que foi decidido em sessão Plenária realizada em 7 de outubro de 2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 0101676-65.2015.8.01.0000, e

CONSIDERANDO a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre (Ofício nº 153/2015/PRES/OAB/AC), para a suspensão de audiências, Rio Branco-AC, sexta-feira 16 de outubro de 2015. 104 ANO XXIII Nº 5.504 DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO procedimentos e prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2016, com o escopo de viabilizar o descanso dos profissionais da Advocacia Acreana;

CONSIDERANDO o espírito de cooperação mútua existente entre o Poder Judiciário e a Ordem dos Advogados do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais, no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 7 a 20 de janeiro de 2016.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não deverá ser aplicada à atividade do plantão judiciário.

§ 2º A suspensão prevista no caput não impede a prática de ato processual considerada de natureza urgente se necessária à preservação do direito, nem atinge aqueles processos envolvendo réus presos.

Art. 2º Determinar que, no mesmo período estabelecido no artigo anterior, não haverá sessões de julgamento do Tribunal Pleno, Câmara Cível, Câmara Criminal e Turmas Recursais, bem como audiências nas Varas das Comarcas do Interior e da Capital, à exceção das eventuais situações de urgência, bem como aquelas em que resida ameaça de risco ou perecimento de direito.

Parágrafo único. As pautas de sessões e audiências já designadas para o respectivo período deverão ser remarçadas, podendo ocorrer, desde que com a anuência das partes.

Art. 3º As publicações ocorridas durante o período de que trata esta Resolução são válidas, ficando apenas suspenso o prazo, que se inicia no primeiro dia útil imediatamente posterior à suspensão.

Art. 4º Haverá expediente normal para todos os magistrados e servidores e regular atendimento ao público no período de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 7 de Outubro de 2015.
Desembargadora Cezarinete Angelim
Presidente